

2018-2021

Regimento da Assembleia Municipal de Sintra



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua

3ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018

PREÂMBULO

O Regimento até aqui em vigor da Assembleia Municipal de Sintra encontrava-se desajustado da realidade política saída das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

De igual modo, a experiência de funcionamento da Assembleia Municipal recomendava certas alterações pontuais que, sem ferirem princípios fundamentais de pluralismo, concorressem para uma maior eficiência dos trabalhos deste órgão.

Assim, eliminam-se disposições que impunham, de forma imperativa, uma divisão artificial das discussões sobre temas de grande relevo municipal – orçamento e fiscalização da atividade da Câmara – contrária à melhor condução dos trabalhos e nada acrescentando ao debate plural e ao contraditório democrático.

Evitam-se redundâncias, condicionadoras dos termos do debate, e simplifica-se o Regimento com vantagem para a discussão substantiva.

Face ao exposto, o grupo de trabalho da Assembleia Municipal de Sintra, apresentou, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 29º do regime aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro o projeto de Regimento, anexo, o qual ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do mesmo diploma, foi aprovado por unanimidade na 3ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra realizada no Palácio Municipal de Valenças, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 - A Assembleia Municipal de Sintra é o órgão deliberativo do Município de Sintra, que visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população, no âmbito e atentos os limites das atribuições do Município, designadamente nos domínios consagrados no artigo 23º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

2 - A Assembleia Municipal de Sintra é composta pelos presidentes das juntas de freguesia e por 33 membros eleitos por sufrágio universal.

Artigo 2.º
Instalação e funcionamento

- 1 - A convocação para o ato de instalação da Assembleia, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são regulados pelos artigos 43º, 44º e 45º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

- 2 - O funcionamento subsequente da Assembleia Municipal de Sintra rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente pelo regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda pelos artigos 46º, 46º-B a 48º, 75º a 80º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 3.º
Competências da Assembleia Municipal

- 1 - Sem prejuízo das demais competências legais, por força da primeira parte do artigo 24º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências constantes nos números seguintes.

- 2 - Nos termos das alíneas a) e l) do nº1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

 - b) Votar moções de censura à Câmara Municipal.

- 3 - No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;

 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;

 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial inerente a estes bens e valores artísticos;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4 - Compete ainda à Assembleia Municipal, no âmbito da apreciação e fiscalização:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que

se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão de armas, do selo e da bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 5 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 3 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 6 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 7 - Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Deputados Municipais pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana, no máximo de uma por mandato.

8 - Compete à Assembleia Municipal, quanto ao respetivo funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Deputados Municipais;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 4.º

Duração, natureza e fins do mandato

- 1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal, designados por Deputados Municipais, representam os munícipes e são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.
- 2 - Os presidentes de junta de freguesia desempenham o seu mandato na Assembleia Municipal por inerência de funções.
- 3 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

- 1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.

- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
- 3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5 - Durante a suspensão, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do nº 1 do artigo 9º.
- 6 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a apreciação da suspensão pelo plenário e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com os procedimentos legais e regimentais relativos ao ato de renúncia.
- 7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 6.º
Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 9.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

- 3 - Os Deputados Municipais que sejam presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
- 4 - Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 7.º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
- 4 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 5 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 6 - A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 7 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

- 8 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º
Perda de mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato, nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa), os Deputados Municipais que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i) a três (3) sessões ou seis (6) reuniões consecutivas; ou,
 - ii) a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
- 2 - Incorrem igualmente em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte

aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

- 6 - A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
- 7 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam de acordo com o disposto na Lei da Tutela Administrativa

Artigo 9.º **Preenchimento de vagas**

- 1 – Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando a situação se verifique relativamente a um membro da Assembleia Municipal por inerência, o mesmo é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão.
- 3 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 4 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque o dia de realização das eleições intercalares.
- 5 – A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

6 – Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

Artigo 10.º **Deveres dos Deputados Municipais**

No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1 – Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 - Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
- c) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da comissão, assinar a lista de presenças e permanecer, salvo motivo devidamente justificado ou de força maior, até ao final dos respetivos trabalhos;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- g) Usar de linguagem correta no decurso dos trabalhos da Assembleia Municipal, quer no plenário, quer nas comissões;
- h) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal e dos restantes membros da Mesa;
- i) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

4 - A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia até sessenta (60) minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será entregue ao 1º Secretário.

5 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 - A notificação prevista no número anterior pode ainda ser efetuada por correio eletrónico, atento o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril.

7 - A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de *Internet*, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

Artigo 11.º
Direitos dos Deputados Municipais e desempenho de funções

1 - Os Deputados Municipais têm direito:

- a) Às senhas de presença legalmente previstas, no valor de 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente da Assembleia, os Secretários e os restantes Deputados Municipais;
- b) A ajudas de custo a abonar nos termos gerais aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, quando se deslocarem:
 - i) Por motivo de serviço, para fora da área do Município;
 - ii) Do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das Comissões da Assembleia Municipal;
- c) A subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem:
 - i) Por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais;
 - ii) Do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das Comissões da Assembleia Municipal;
- d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, na área do Concelho, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;
- e) A cartão especial de identificação, emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- f) A viatura municipal quando ao serviço da autarquia;
- g) A proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais de acordo com deliberação da Assembleia, que fixará o seu valor;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- i) À proteção conferida aos titulares de cargos públicos pelo nº1 do Artº 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de fevereiro;
- j) A apoio nos processos judiciais, constituindo encargos a suportar pelo Município, as despesas inerentes, desde que tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos Deputados em causa;

k) A não serem prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos, nem prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

2 - Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, no âmbito do respetivo Grupo Político Municipal, a constituição de Comissões Eventuais;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- l) Assistir às reuniões das comissões;
- m) Receber em suporte digital as atas das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;
- n) Utilizar gratuitamente os espaços de estacionamento concessionado à EMES EEM, na sede do concelho, no exercício das suas funções.

3 - Os Deputados Municipais têm direito a dispensa das suas funções mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções

de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

- 4 - As entidades empregadoras dos Deputados Municipais têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas referidas no número anterior.
- 5 - Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.
- 6 - Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa referida no n.º 3.
- 7 - A concretização do direito referido na alínea n) do n.º 2 do presente artigo ocorrerá na sequência de alteração pontual ao Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de novembro de 2011, mediante a emissão pela EMES EEM de cartão de estacionamento adequado.

SECÇÃO III **Grupos Políticos Municipais**

Artigo 12.º **Constituição**

- 1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Políticos Municipais.
- 2 - A constituição de cada Grupo Político Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção, designadamente o seu líder e seu substituto.
- 3 - Cada Grupo Político Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.

- 5 - Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados Independentes.

Artigo 13.º
Organização e instalações

- 1 – Cada Grupo Político Municipal estabelece livremente a sua organização interna, devendo qualquer alteração na composição da sua direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 – São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de Secretário da Mesa com as de líder ou seu eventual substituto.
- 3 – Os Grupos Políticos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade parlamentar, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Conferência dos Líderes dos Grupos Políticos Municipais.

Artigo 14.º
Poderes e direitos dos Grupos Políticos Municipais

- 1 - Constituem poderes de cada Grupo Político Municipal:
- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros e nos demais termos do Regimento;
 - b) Propor a rejeição de documentos prevista na lei e/ou no Regimento;
 - c) Apresentar moções sobre a atuação da Câmara Municipal;
 - d) Requerer a constituição de comissões eventuais, designadamente de inquérito;
 - e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, das unidades orgânicas que a integram, dos serviços municipalizados, das empresas municipais, de fundações que integre ou de outras entidades participadas pelo município;
 - f) Requerer, através da Mesa à Câmara Municipal e demais entidades referidas na alínea anterior e solicitar pela mesma via a outras entidades, os elementos, informações e publicações oficiais que considere indispensáveis para o exercício das suas funções;

- g) Requerer a suspensão dos trabalhos, pelo prazo e nos termos a aprovar pela Assembleia;
- h) Requerer a suspensão dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos, a qual não poderá ser recusada;
- i) Requerer a alteração da ordem de trabalhos, nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento;
- j) Fazer declarações de voto, nos termos do artigo 50º do Regimento;
- k) Intervir nos debates, designadamente nos termos dos artigos 46º a 50º e 52º do Regimento;
- l) Emitir em nome do Grupo Político Municipal, no período antes da ordem de trabalhos votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- m) Propor em nome do Grupo Político Municipal, votos, moções ou recomendações, nos termos e de acordo com os procedimentos do presente Regimento;
- n) Exercer os demais direitos expressamente previstos no Regimento.

2 - Os Deputados Municipais independentes gozam dos poderes definidos nas alíneas c), d), e), f), i), j) e k) do nº 1 do presente artigo e de participação numa das comissões especializadas.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os Deputados Municipais.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 16.º
Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita, em escrutínio secreto, por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 - Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa “*ad-hoc*”, que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 4 - A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 5 - Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 17.º
Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 - Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
- 2 - Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.
- 3 - Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no nº 3. do artigo 15.º sendo que, subsidiariamente, o secretário é substituído durante a reunião em causa pelo Deputado Municipal que seja indicado pelo líder do Grupo Político Municipal a que o membro substituído pertença.

Artigo 18.º
Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Políticos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 4 do Artigo 3º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos Deputados Municipais a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente, para os efeitos legais, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais, regulamentares e regimentais;
 - l) Integrar o Conselho Municipal de Recompensas, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 13º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de novembro de 2010 e da alínea alínea a) do nº 2 do artigo 17º do Regulamento da Concessão de Distinções Honoríficas a Bombeiros no Município de Sintra aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 22 de setembro de 2011.
- 2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal pode delegar no 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.

4 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º
Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador municipal designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO V
Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais e Comissão Permanente

Artigo 21.º
Constituição

- 1 - A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos líderes de todos os Grupos Políticos Municipais.
- 2 - A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 22.º
Funcionamento

- 1 - A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Municipal.

2 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “ordem do dia” de assuntos de interesse para o Município;
- c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos, designadamente dos previstos nos artigos 33º, 34º, 78º, 83º e 84º e sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Políticos Municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º;

3 - Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Político Municipal.

4 - As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

5 - A Conferência de Líderes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma reunião de Comissão.

Artigo 23º **Comissão Permanente**

1 - A Comissão Permanente é uma estrutura consultiva do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Políticos Municipais.

2 - A Comissão Permanente tem funções ao nível do aconselhamento do Presidente da Assembleia Municipal, especialmente para questões de relevante interesse Municipal, designadamente das grandes opções que se coloquem à gestão do Município, podendo o Presidente da Câmara, através deste, solicitar os seus contributos, sempre que necessário.

3 - A Comissão Permanente pode emitir pareceres e recomendações não vinculativos e propor ao Presidente da Assembleia Municipal a realização de missões de informação e estudo e a realização de colóquios ou sessões temáticas no âmbito das áreas constantes das atribuições municipais, consagradas no nº 1 do artigo 1º do Regimento.

- 4 - As propostas de missões de informação e estudo previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a visitar.
- 5 - As missões de informação e estudo realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas a reuniões das comissões, devendo ser produzida uma ata ou relatório o qual deve ser levado, através do Presidente da Assembleia Municipal, ao conhecimento do Plenário da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 24.º Sede, instalações, funcionamento e apoio

- 1 - A Assembleia Municipal de Sintra tem a sua sede no Palácio Municipal de Valenças, na Rua Visconde de Monserrate, em Sintra, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes ou de necessidade, o plenário e/ou as comissões podem reunir fora da sede mas sempre dentro da área geográfica do Município de Sintra.
- 3 - As reuniões da Assembleia Municipal poderão realizar-se nas várias freguesias do Município, sempre que a temática se revista de especificidade e interesse para as suas populações.
- 4 - A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, integrado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal, a quem incumbe, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;

- b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas comissões;
 - d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia;
 - e) A elaboração das atas das Comissões;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
- 5 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 6 - No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 25.º
Lugar na sala de reuniões

- 1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Líderes dos Grupos Municipais, em Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais.
- 2 - Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
- 3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 26.º
Presença do público e outros

- 1 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 27.º
Das sessões e reuniões

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em sessões públicas ordinárias e extraordinárias, as quais podem comportar uma ou mais reuniões.
- 2 - A Assembleia é convocada com a antecedência mínima de oito ou três dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
- 4 - A Assembleia, a requerimento dos Grupos Políticos Municipais ou por proposta da Mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões sendo que, os períodos, podem ser seguidos ou interpolados.
- 5 - As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão, devem ser anunciadas em cada uma das reuniões, podendo tais datas ser comunicadas aos membros da Assembleia Municipal por via postal, através de protocolo ou por correio eletrónico.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões efetuam-se entre as 09 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de 300 minutos cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
- 7 - A duração do debate sobre o estado do Município terá como limite 320 minutos.
- 8 - Os documentos que instruem os processos constantes da “ordem de trabalhos” devem, preferencialmente, acompanhar o texto da convocatória da sessão ordinária ou extraordinária.

- 9 - Os processos respeitantes aos pontos da “ordem de trabalhos” que vão ser discutidos devem estar presentes no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais / Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, instalado na sede da Assembleia Municipal, em suporte papel e digital.

Artigo 28.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou caso este esteja impedido, por outro Vereador.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho.
- 5 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
- 6 - A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.
- 7 – A prioridade poderá ser concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais.

Artigo 29.º

Quórum

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião, a qual tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada nos termos previstos na lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5 - A presença dos membros da Assembleia Municipal, a fim de apurar o respetivo quórum, pode ser verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 30.º
Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.

SECÇÃO II
Sessões e reuniões

Artigo 31.º
Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou ainda por correio eletrónico.

- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.
- 3 - Excetua-se ao número anterior a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro, a qual terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
- 4 - As sessões da Assembleia para a apreciação e votação de propostas de posturas e regulamentos e para a apreciação e votação das opções do plano e orçamento e suas revisões serão marcadas pelo Presidente da Mesa, ouvidos o Presidente da Câmara e a Conferência de Líderes, não podendo as convocatórias para esta última matéria ser expedidas sem se enviarem conjuntamente ou se ter verificado o envio dos documentos a cada um dos Deputados Municipais, em papel ou suporte informático, consoante a preferência expressa por cada um.

Artigo 32.º
Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Deputados Municipais;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2.500.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após sua iniciativa ou da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 6 - Os requerimentos dos cidadãos eleitores referidos na alínea c) do n.º 1 devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que pretendem ver discutidos na sessão extraordinária, devendo obrigatoriamente juntar-se listagem dos subscritores indicado o número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município de Sintra, nos termos do artigo 60º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 7 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, cuja presença será solicitada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 8 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar no requerimento a identificação dos seus dois representantes.
- 9 - Os representantes a que se referem os números sete e oito participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar, e sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Deputado Municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais.
- 10 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Conferência de Líderes dos grupos Políticos Municipais.

Artigo 33.º

Debates específicos

- 1 - Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá, por proposta da Câmara Municipal ou dos Grupos Políticos Municipais, promover uma sessão extraordinária, tendo como ponto único da “ordem de trabalhos” a realização de um debate sobre matérias específicas de política Municipal.

- 2 - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais, sob proposta da Mesa.
- 3 - Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
- 4 - Nestas sessões não haverá período de antes da ordem dos trabalhos.

Artigo 34.º

Debates sobre o estado do Município

- 1 - Anualmente, a Assembleia Municipal realizará, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município.
- 2 - A sessão não poderá exceder a duração de um dia.
- 3 - A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a uma hora.
- 4 - Seguir-se-á um período de debate, sendo os tempos de intervenção distribuídos de acordo com o que for decidido em prévia Conferência de Líderes de Grupos Municipais.
- 5 - O debate será encerrado por declarações dos Deputados Municipais Independentes, pelos Líderes dos Grupos Políticos por ordem crescente da respetiva representação e pelo Presidente da Câmara, não podendo exceder, respetivamente, três, cinco, e cinco minutos.
- 6 - Nestas sessões não haverá período de antes da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 35º

Períodos das sessões

- 1 - Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, para além do período da ordem de trabalhos, um período de antes da ordem de trabalhos e outro de intervenção aberto ao público.

- 2 - Nas sessões extraordinárias, incluindo as sessões referidas nos artigos 33.º e 34.º do Regimento não há o período designado de antes da ordem de trabalhos.
- 3 - No período da ordem de trabalhos, exceccionalmente e mediante deliberação consensual em Conferência de Lideres, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até três dias úteis anteriores à reunião, garantindo a Câmara Municipal equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 36º

Período de intervenção aberto ao público

- 1 - Em cada reunião, após a abertura dos trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer a sua inscrição nos termos identificados no respetivo Edital.
- 3 - O período de intervenção aberto ao público não excederá 30 minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa.

Artigo 37º

Período de antes da ordem de trabalhos nas sessões ordinárias

- 1 - O período de antes da ordem de trabalhos será destinado a:
 - a) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos por qualquer Grupo Político ou Deputado Municipal;
 - b) Recomendações ou moções de interesse Municipal relevante e urgente, desde que pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião;
 - c) Intervenções da Câmara Municipal, para respostas, explicações ou esclarecimentos.
- 2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de 60 minutos improrrogáveis, cabendo 15 minutos à Câmara Municipal e 45 minutos ao conjunto dos Grupos Políticos Municipais.

- 3 - Em cada sessão ordinária cada Grupo Político Municipal terá direito a uma intervenção para uma declaração política por tempo não superior a quatro minutos, a qual terá prioridade sobre as demais inscrições no período de antes da ordem do dia.
- 4 - Para além do tempo referido no número anterior, cada Grupo Político Municipal dispõe ainda de um tempo calculado nos termos do quadro seguinte, resultante da distribuição proporcional deste e a duração máxima referida no número 2:

	Nº de membros	Dotação inicial	Dotação proporcional	Dotação total
PS	24	4	9	13
PSD	7	4	3	7
CDS	5	4	2	6
CDU	4	4	2	6
BE	2	4	1	5
PAN	1	4	0	4
MPT	1	4	0	4
TOTAL	44	28	17	45

**TEMPOS DE INTERVENÇÃO NO
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS**

– PS	<u>13 minutos</u>
– PSD	<u>07 minutos</u>
– CDS-PP	<u>06 minutos</u>
– CDU	<u>06 minutos</u>
– BE	<u>05 minutos</u>
– PAN	<u>04 minutos</u>
– MPT	<u>04 minutos</u>

- 5 - Os tempos utilizados no período de antes da ordem de trabalhos, na formulação de protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento, respostas e apresentação de propostas, são levados em conta no tempo global atribuído a cada Grupo Político.
- 6 - O período destinado à intervenção da Câmara Municipal não pode exceder os quinze minutos.

7 - As inscrições para as declarações políticas deverão ser efetuadas pelos Grupos Políticos, até ao início de cada sessão ordinária, sendo a palavra concedida pela ordem de inscrição.

Artigo 38º

Sessões convocadas com mais de uma reunião

Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na primeira reunião haverá um período de antes da ordem de trabalhos e intervenção do público.

Artigo 39º

Período da ordem de trabalhos

- 1 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 2 - Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
- 3 - Constará obrigatoriamente da convocatória, para além da restante matéria agendada, os seguintes pontos:
 - Ponto 1 - Expediente, informação e aprovação de atas.
 - Ponto 2 – Nas sessões extraordinárias haverá um período de intervenção política, num máximo de quatro minutos por cada Grupo Político Municipal e de doze minutos para qualquer esclarecimento a prestar pela Câmara.
- 4 - Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos da sua competência não constantes da ordem de trabalhos se, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais, reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

5 - As grelhas de distribuição de tempos pelos Grupos Políticos Municipais e Deputados Independentes referente ao período da ordem de trabalhos são as seguintes:

TEMPOS DE INTERVENÇÃO NO PERÍODO DA ORDEM DE TRABALHOS

	GRELHA A	GRELHA B	GRELHA C	GRELHA D	GRELHA E
PS	32	24	16	8	5
PSD	15	12	9	6	3
CDS	13	11	8	6	3
CDU	12	10	8	5	3
BE	10	8	7	5	3
PAN	9	8	6	5	3
MPT	9	8	6	5	3
TOTAL	100	80	60	40	24

	Nº de membros	GRELHA A			GRELHA B			GRELHA C			GRELHA D			GRELHA E		
		<i>Dotação inicial</i>	<i>Dotação proporcional</i>	<i>Dotação total</i>	<i>Dotação inicial</i>	<i>Dotação proporcional</i>	<i>Dotação total</i>	<i>Dotação inicial</i>	<i>Dotação proporcional</i>	<i>Dotação total</i>	<i>Dotação inicial</i>	<i>Dotação proporcional</i>	<i>Dotação total</i>	<i>Dotação inicial</i>	<i>Dotação proporcional</i>	<i>Dotação total</i>
PS	24	8	24	32	7	17	24	6	10	16	5	3	8	3	2	5
PSD	7	8	7	15	7	5	12	6	3	9	5	1	6	3	0	3
CDS	5	8	5	13	7	4	11	6	2	8	5	1	6	3	0	3
CDU	4	8	4	12	7	3	10	6	2	8	5	0	5	3	0	3
BE	2	8	2	10	7	1	8	6	1	7	5	0	5	3	0	3
PAN	1	8	1	9	7	1	8	6	0	6	5	0	5	3	0	3
MPT	1	8	1	9	7	1	8	6	0	6	5	0	5	3	0	3
TOTAL	44	56	44	100	49	31	80	42	18	60	35	5	40	21	3	24

Artigo 40º

Propostas, moções e recomendações

1 - São admitidas à discussão no período antes da ordem de trabalhos as moções e propostas que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia até às 17.00h do dia anterior ao da realização da sessão da Assembleia Municipal.

- 2 – Exceccionalmente poderão ser admitidas pelo plenário da Assembleia Municipal, apreciadas e votadas moções, recomendações e propostas nos termos do nº 1 do artigo 37º do Regimento desde que enviadas e distribuídas pelos Grupos Políticos Municipais até ao início dos trabalhos da sessão da Assembleia Municipal respetiva.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

Artigo 41º
Condicionantes ao uso da palavra

Durante a discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos não poderão usar da palavra seguidamente dois Deputados Municipais do mesmo Grupo Político Municipal, salvo se não houver algum Deputado Municipal de outro Grupo inscrito.

Artigo 42º
Do uso da palavra pelos Deputados Municipais

A palavra será concedida pelo Presidente, aos Deputados Municipais, para:

- a) Apresentar propostas escritas;
- b) Propor votos, moções e recomendações, nos termos do artigo 40º;
- c) Participar nos debates;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Exercer o direito de defesa.

Artigo 43º
Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1 - A palavra será concedida ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, para:
- a) Prestar informações sobre a atividade Municipal;
 - b) Apresentar propostas de posturas, de regulamentos e de deliberações;

- c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos ou atividades da Câmara Municipal;
 - d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - e) Interpelar a Mesa e exercer o direito de defesa e de resposta;
 - f) Invocar o Regimento e a lei.
- 2 - Se o Presidente da Câmara o solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros elementos da estrutura Municipal para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.
- 3 - À duração do uso da palavra pela Câmara Municipal aplica-se, com a devida adaptação, o disposto no artigo 45º.

Artigo 44º **Tempos de debate**

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Líderes atenta a natureza e importância de cada debate, fixará a sua duração global, tendo em conta as grelhas globais e os tempos a distribuir pelos Grupos Políticos Municipais, de acordo com o nº 5 do artigo 39º.
- 2 - Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotostos, é considerado no tempo atribuído ao Grupo Político a que pertence o Deputado Municipal.
- 3 - A Câmara Municipal tem um tempo de intervenção igual ao do maior Grupo Político.
- 4 - Excetuam-se os debates especiais previstos nos artigos 33.º e 34º e as matérias objeto de tratamento diferenciado no Regimento.
- 5 - Os Grupos Políticos poderão ceder tempo a outros.

Artigo 45º **Duração do uso da palavra**

- 1 - Sem prejuízo dos limites globais referidos no número anterior, a duração máxima do uso da palavra por cada Deputado Municipal é de dez minutos, podendo ser esgotada numa ou mais intervenções, exceto quando o Regimento dispuser de outro modo.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o uso da palavra terá a duração máxima de três minutos, sobre a mesma matéria para:
- a) Invocar a lei e o Regimento;
 - b) Interpelar a Mesa;
 - c) Fazer pontos de ordem à Mesa;
 - d) Pedir e dar explicações ou prestar esclarecimentos;
 - e) Exercer o direito de defesa ou de resposta;
 - f) Apresentar protestos e contraprotostos;
 - g) Apresentar reclamações ou recursos;
 - h) Reagir contra ofensa à honra e consideração pessoal;
 - i) Expressar declarações de voto, nos termos do artigo 50º.
- 3 - Aproximando-se o termo do período regimental do uso da palavra, o Presidente da Mesa avisará o orador do tempo ainda disponível.

Artigo 46º

Pedido e concessão do uso da palavra

A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, exceto no decurso das votações e será concedida por ordem da inscrição, salvo se tratar das figuras regimentais previstas no nº 2 do artigo anterior, caso em que será concedida nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 47º

Prioridade no uso da palavra

O uso da palavra para a invocação do Regimento ou da lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício de direito de defesa ou de resposta, para pedir ou dar explicações e para pedir ou prestar esclarecimentos, deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

Artigo 48º

Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos

- 1 - A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos, nos termos do número seguinte, é imediatamente concedida logo que o orador então no uso da palavra termine a sua intervenção.

- 2 - Os requerimentos que revestem a forma escrita, não carecem de fundamentação e versam apenas sobre processo de apresentação, discussão e votação do assunto em apreciação no momento.
- 3 - Os requerimentos, logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão.
- 4 - Na votação dos requerimentos não haverá lugar a declarações de voto.

Artigo 49º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Iniciada a votação, nenhum Deputado Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 50º

Declaração de voto

As declarações de voto são formuladas por escrito, salvo as que respeitem aos debates especiais previstos nos artigos 33.º e 34º e às matérias objeto de tratamento diferenciado no Regimento, casos em que cada Grupo Político dispõe de três minutos para uma declaração de voto oral.

Artigo 51º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

- 1 - Os membros da Mesa em função na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de Deputado Municipal.
- 2 - Os membros da Mesa que intervirem nos termos do número anterior não podem reassumir o lugar na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo todavia reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 52º

Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal

- 1 - No uso da palavra, os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia no local de estilo.

2 - O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

Artigo 53º

Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, devendo a Mesa ratear o tempo de intervenção do público em partes iguais, de acordo com o número de inscritos, não podendo a intervenção exceder o máximo de 4 minutos por cidadão.
- 2 - Terminado o período fixado nos termos do nº 3 do artigo 36º do Regimento, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 3 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados e a questão for da competência da Câmara Municipal, ser-lhe-á remetido o assunto para que responda aos requerentes e preste informação da resposta dada ao Presidente da Assembleia.
- 4 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados e a questão for da estrita competência da Assembleia Municipal, a matéria é remetida à competente comissão especializada da Assembleia a qual, através da Mesa da Assembleia Municipal dará resposta aos requerentes.
- 5 - A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais deve periodicamente receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, informação acerca das respostas dadas às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 54º

Deliberações

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem de trabalhos, salvo as que incidam sobre propostas de votos, moções, recomendações ou requerimentos.

Artigo 55º
Maioria

Salvo nos casos previstos na lei ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados Municipais.

Artigo 56º
Voto

- 1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 - Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 57º
Forma das votações

- 1 - Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por “braço no ar” ou por “levantados e sentados”, preferencialmente por filas, podendo qualquer Grupo Político Municipal requerer que a mesma se faça por outra forma, designadamente por votação nominal.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 3 - Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre verificação de poderes;
 - c) A destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros;
 - d) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - e) Outras matérias, por deliberação da Assembleia.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 58º
Ordem de votação das propostas

A ordem de votação das propostas será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de aditamento ao texto;
- d) Propostas de emenda;
- e) Texto discutido, com ou sem alterações.

Artigo 59º
Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação do Plenário no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
- 6 - Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.

7 - As atas, depois de aprovadas, serão distribuídas em suporte digital:

- a) Ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Sintra;
- b) Aos Grupos Políticos Municipais;
- c) Aos Deputados Municipais Independentes.

8 - Sem prejuízo da necessária afixação por Edital, em suporte papel e de outros meios legalmente previstos, as atas devem estar disponíveis em suporte digital, para conhecimento público e consulta, no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, no site Câmara Municipal de Sintra ou no site da Assembleia Municipal.

Artigo 60.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal de Sintra podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 4 - A responsabilidade referida no número anterior pode revestir diversas formas, designadamente penal, tutelar e o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, prevista no respetivo regime jurídico aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 61.º

Deliberações com eficácia externa

- 1 - Para além da publicação em *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em

edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da *Internet*, no boletim municipal, caso exista, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - Sem prejuízo do que precede as deliberações em causa devem estar disponíveis em suporte digital para conhecimento público e consulta, no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal no *site* Câmara Municipal de Sintra ou no *site* da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Comissões

Artigo 62.º

Constituição e composição das comissões

1 – São constituídas as seguintes Comissões Especializadas:

- a) Administração, Finanças e Património;
- b) Desenvolvimento Económico, Emprego e Turismo;
- c) Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil;
- d) Planeamento, Gestão do Território e Ambiente;
- e) Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- f) Saúde, Solidariedade e Inovação Social.

2 - O elenco das comissões especializadas é fixado no início de cada mandato.

3 - A Assembleia Municipal pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais, sob proposta do Presidente, da Mesa ou por um Grupo Político Municipal.

- 4 - As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo específico, tendo um prazo de funcionamento determinado e extinguindo-se quando o seu objetivo seja atingido ou se torne impossível.
- 5 - As comissões especializadas podem deliberar a constituição de subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.
- 6 - O número de elementos de cada comissão e sua composição são fixados por deliberação da Assembleia Municipal, devendo a composição respeitar a representatividade dos Grupos Políticos Municipais, que indicarão os respetivos representantes.
- 7 - Cada Deputado Municipal Independente tem direito a participar numa das comissões especializadas.
- 8 - As reuniões da Conferência de Líderes de Grupos Políticos Municipais são equiparadas, para todos os efeitos legais, às reuniões das comissões.

Artigo 63.º **Competência**

- 1 - Compete às comissões:
 - a) Apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente;
 - b) O estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal, emitindo ainda pareceres sobre os documentos que lhe forem submetidos nos termos regimentais.
- 2 - Os prazos referidos na alínea a) do número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.
- 3 - As comissões podem requerer as informações e solicitar o apoio de técnicos municipais para o bom exercício das suas funções, bem como efetuar missões de informação e estudo.

- 4 - Os pareceres emitidos pelas comissões subirão ao plenário da Assembleia Municipal, devidamente fundamentados e acompanhados das declarações de voto de vencido, se as houver.

Artigo 64.º

Coordenador e Coordenador Substituto

- 1 - Os membros de cada comissão elegem um coordenador e um coordenador substituto.
- 2 - O coordenador dirige os trabalhos da comissão e é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo coordenador substituto.

Artigo 65.º

Exercício de funções

- 1 - Compete ao coordenador de cada comissão registar as faltas dos seus membros.
- 2 - Os assuntos de cada comissão devem ser submetidos à Assembleia pelo relator, podendo intervir qualquer dos membros, quando necessário ao esclarecimento da Assembleia.

Artigo 66º

Quórum das comissões

As comissões só podem reunir e deliberar validamente com a presença do coordenador ou, na sua ausência, do coordenador substituto e a maioria dos seus membros.

Artigo 67º

Convocação e ordem de trabalhos

- 1 - A primeira reunião de cada comissão será marcada pelo Presidente da Assembleia, na sessão em que for tomada a deliberação prevista nos números 2 e 6 do artigo 62º.
- 2 - As reuniões seguintes serão marcadas pela própria comissão ou pelo coordenador, não podendo efetuar-se simultaneamente com as reuniões plenárias da Assembleia Municipal, a não ser em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.

- 3 - As reuniões das comissões realizam-se, preferencialmente, na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.
- 4 - A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros que no seu âmbito representam os Grupos Políticos Municipais.

Artigo 68º

Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais

Qualquer Deputado Municipal poderá participar nas reuniões das Comissões, sem direito a voto, desde que o requeira previamente ao coordenador da comissão.

Artigo 69º

Participação de membros da Câmara Municipal e de outros cidadãos

As comissões podem aceitar ou admitir a participação nos seus trabalhos, sem direito a voto, dos membros da Câmara Municipal e de outros cidadãos cuja presença entenda relevante.

Artigo 70º

Atas das comissões

- 1 - De cada reunião das comissões será lavrada ata onde conste, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações se as houver.
- 2 - As atas podem ser consultadas a todo tempo por qualquer Deputado Municipal, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Artigo 71º

Relatório anual das comissões

- 1 - As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.
- 2 - Os relatórios devem ser remetidos ao Presidente da Assembleia Municipal até 31 de março do ano subsequente ao que digam respeito, para que seja dado ulterior conhecimento ao plenário do órgão deliberativo.

Artigo 72.º
Contactos externos e visitas

- 1 - Os contactos externos das comissões com órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas não integradas no Município de Sintra processam-se, obrigatoriamente, por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - As comissões podem realizar missões de informação e estudo, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e/ou a visitar.
- 4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões, devendo ser produzida, antes da reunião subsequente da comissão, ata ou relatório a submeter a aprovação da mesma.
- 5 - Da ata deve ser dado, assim que aprovada, imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal de Sintra.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E REGULAMENTOS

Artigo 73º
Poderes de iniciativa

A iniciativa de propor posturas e regulamentos, com eficácia externa, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, podendo os Deputados Municipais apresentar propostas de alteração.

Artigo 74º
Limites gerais ao poder de alteração

Não serão admitidas propostas de alteração que infrinjam as leis vigentes, designadamente o aumento de despesas ou diminuição das receitas da Câmara Municipal e que não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir.

Artigo 75º

Processo

- 1 - As propostas de alteração às posturas e regulamentos, de autoria dos Deputados Municipais, são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal, para efeito de admissão, nos termos da lei e do Regimento.
- 2 - As propostas de alteração às posturas e regulamentos serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.
- 3 - Admitida uma proposta de alteração, o Presidente da Mesa submetê-la-á diretamente à Assembleia, para os fins contidos nos artigos seguintes no presente capítulo.

Artigo 76º

Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos

Nenhuma proposta de postura ou regulamento acompanhada do parecer da comissão especializada a que tenha baixado, será discutida em reunião plenária sem ter sido distribuída, juntamente com a convocatória da sessão a que disser respeito.

Artigo 77º

Apresentação perante a Assembleia

Admitida uma proposta de alteração a posturas e regulamentos, o seu autor ou um dos seus autores, terão direito a fazer a respetiva apresentação perante a Assembleia dispondo para tal de cinco minutos.

CAPÍTULO IV

DA APRECIACÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES

Artigo 78º

Apresentação das opções do plano, orçamentos e suas revisões

- 1 - A apresentação das opções do plano, orçamentos e suas revisões, da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, serão feitas pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores.
- 2 - Para a apresentação dos documentos previsionais da Câmara Municipal é estabelecido um tempo máximo de 15 minutos, atribuindo-se um tempo igual para a apresentação dos documentos dos Serviços Municipalizados.

Artigo 79º

Debate

- 1 - No debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador.
- 2 - O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada Grupo Político ou da Câmara Municipal.
- 3 - Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer Grupo Político ou Deputado Independente, apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das opções do plano, orçamentos da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, ou das suas revisões.
- 4 - A Mesa da Assembleia estabelecerá, com a Conferencia de Lideres, o tempo de duração do debate e respetiva distribuição dos “tempos parciais” pelos Grupos Políticos e pelos Deputados Municipais Independentes.

Artigo 80º

Encerramento do debate

- 1 - Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções dos Deputados Municipais Independentes, de um Deputado Municipal de cada Grupo Político Municipal, por ordem crescente da sua representatividade e do Presidente da Câmara, que o encerrará.

- 2 - O representante de cada um dos Grupos Políticos Municipais e cada um dos Deputados Municipais Independentes podem usar da palavra até cinco minutos.
- 3 - O Presidente da Câmara pode usar da palavra até cinco minutos.
- 4 - Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO

Artigo 81º Âmbito e limites da apreciação

A Assembleia Municipal apreciará, na segunda sessão ordinária de cada ano, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

CAPÍTULO VI DA APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 82º Âmbito e limites da apreciação

A apreciação pela Assembleia Municipal da atividade do Município abrange todos os aspetos da ação da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas municipais e das entidades participadas pelo município, ao longo do ano em apreço.

Artigo 83º Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal

- 1 - O Presidente da Câmara enviará à Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização das sessões ordinárias, uma informação escrita acerca da atividade do Município a que se refere o artigo anterior, bem como da situação financeira do mesmo, para efeitos do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

- 2 - O relatório deverá ser apresentado pelo Presidente da Câmara em breve exposição que não excederá quinze minutos.
- 3 - Na continuação do debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador, sendo o tempo de duração do debate e respetiva distribuição dos “tempos parciais” pelos Grupos Políticos e pelos Deputados Municipais Independentes fixado pela Mesa da Assembleia ouvida a Conferencia de Lideres,
- 4 - O debate será encerrado por declarações dos Deputados Municipais Independentes, pelos Lideres dos Grupos Políticos por ordem crescente da respetiva representação e pelo Presidente da Câmara, não podendo exceder, respetivamente, três, cinco, e cinco minutos.
- 5 - As presentes disposições em nada prejudicam outras ações de fiscalização previstas na lei.

Artigo 84º

Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município

A apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente os documentos de prestação de contas (balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e relatório de gestão) e planos municipais de ordenamento do território, será feita nos termos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 85º

Exercício do direito de petição

- 1 - O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição e na lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto.

- 2 - São apreciadas pela Assembleia Municipal as petições coletivas subscritas por um número mínimo de 250 munícipes.

Artigo 86º

Forma

As petições devem ser reduzidas a escrito, conterem identificação dos subscritores, a indicação dos números de bilhete de identidade ou dos cartões de cidadão, bem como os números de inscrição no recenseamento eleitoral da área do Município de Sintra, as assinaturas e menção do domicílio e contactos do primeiro subscritor.

Artigo 87º

Apresentação e seguimento

- 1 - As petições são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal a quem, ouvida a Conferência de Líderes compete:
- a) A apreciação e verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente exigidos;
 - b) O encaminhamento da petição, designadamente enviando-a à comissão especializada a cujo âmbito respeita;
 - c) Dar conhecimento da decisão ou do seguimento da petição ao primeiro subscritor.
- 2 - De todas as petições será dado conhecimento à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente, na primeira reunião após a sua receção.
- 3 - As petições referidas no número 2 do artigo 85.º serão agendadas para plenário na sessão ordinária subsequente à sua receção.

Artigo 88º

Interpretação das normas do presente capítulo

Quando seja necessário interpretar normas ou preencher lacunas no âmbito do presente capítulo, deve recorrer-se, como fontes normativas à Lei nº 43/90, de 10 de agosto e ao Regulamento Municipal do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 18 de abril de 2008.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO

Artigo 89º

Redação final, publicação e entrada em vigor

- 1 - A Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento procederá à redação final do texto após a sua aprovação.
- 2 - O Regimento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação em boletim municipal, caso exista, e por afixação em Edital.
- 3 - A Mesa da Assembleia Municipal deve assegurar a publicação e a distribuição do presente Regimento por todos os Deputados Municipais e membros da Câmara Municipal, bem como por todas as organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes na área do Município, que o solicitarem.
- 4 - Sem prejuízo do referido no número anterior o Regimento deve ainda ser inserto no *síte* da Assembleia Municipal.

Artigo 90º

Alterações

- 1 - Cada Deputado Municipal poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pela Mesa da Assembleia desde que apoiadas pelo mínimo de um quinto dos Deputados Municipais ou desde que tais alterações sejam subscritas por um ou mais Grupos Políticos.
- 2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Assembleia Municipal marcará a sua discussão e votação para sessão a realizar dentro dos quinze dias subsequentes.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, será objeto de publicação, nos termos do artigo 89º e de uma edição autónoma.

Artigo 91º
Norma revogatória

O presente Regimento revoga o Regimento anterior aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2013, com as alterações introduzidas na 5ª sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013.

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS	2
SECÇÃO I - Assembleia Municipal	2
Artigo 1.º Natureza e composição	2
Artigo 2.º Instalação e funcionamento	3
Artigo 3.º Competências da Assembleia Municipal	3
SECÇÃO II - Deputados Municipais	7
Artigo 4.º Duração, natureza e fins do mandato	7
Artigo 5.º Suspensão do mandato	7
Artigo 6.º Ausência inferior a 30 dias	8
Artigo 7.º Renúncia ao mandato	9
Artigo 8.º Perda de mandato	10
Artigo 9.º Preenchimento de vagas	11
Artigo 10.º Deveres dos Deputados Municipais	12
Artigo 11.º Direitos dos Deputados Municipais e desempenho de funções	14
SECÇÃO III Grupos Políticos Municipais	16
Artigo 12.º Constituição	16
Artigo 13.º Organização e instalações	17
Artigo 14.º Poderes e direitos dos Grupos Políticos Municipais	17
SECÇÃO IV - Mesa da Assembleia Municipal	18
Artigo 15.º Composição da Mesa	18
Artigo 16.º Eleição e destituição da Mesa	19
Artigo 17.º Renúncia, suspensão e perda de mandato	19
Artigo 18.º Competência da Mesa	19

Artigo 19.º Competências do Presidente da Assembleia Municipal	20
Artigo 20.º Competência dos Secretários	22
SECÇÃO V- Conferência de Líderes dos Grupos Políticos Municipais e Comissão Permanente	22
Artigo 21.º Constituição	22
Artigo 22.º Funcionamento	22
Artigo 23.º Comissão Permanente	23
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	24
SECÇÃO I - Disposições Gerais	24
Artigo 24.º Sede, instalações, funcionamento e apoio	24
Artigo 25.º Lugar na sala de reuniões	25
Artigo 26.º Presença do público e outros	25
Artigo 27.º Das sessões e reuniões	26
Artigo 28.º Participação dos membros da Câmara Municipal	27
Artigo 29.º Quórum	27
Artigo 30.º Continuidade das reuniões	28
SECÇÃO II - Sessões e Reuniões	28
Artigo 31.º Sessões ordinárias	28
Artigo 32.º Sessões extraordinárias	29
Artigo 33.º Debates específicos	30
Artigo 34.º Debates sobre o estado do Município	31
SECÇÃO III - Organização dos trabalhos	31
Artigo 35.º Periodos das sessões	31
Artigo 36.º Período de intervenção aberto ao público	32
Artigo 37.º Período de antes da ordem de trabalhos nas sessões ordinárias	32
Artigo 38.º Sessões convocadas com mais de uma reunião	34
Artigo 39.º Período da ordem de trabalhos	34
Artigo 40.º Propostas, moções e recomendações	35
Artigo 41.º Condicionantes ao uso da palavra	36
Artigo 42.º Do uso da palavra pelos Deputados Municipais	36
Artigo 43.º Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	36

Artigo 44º Tempos de debate	37
Artigo 45º Duração do uso da palavra	37
Artigo 46º Pedido e concessão do uso da palavra	38
Artigo 47º Prioridade no uso da palavra	38
Artigo 48º Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos	38
Artigo 49º Proibição do uso da palavra no período da votação	39
Artigo 50º Declaração de voto	39
Artigo 51º Uso da palavra pelos membros da Mesa	39
Artigo 52º Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal	39
Artigo 53º Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	40
Artigo 54º Deliberações	40
Artigo 55º Maioria	41
Artigo 56º Voto	41
Artigo 57º Forma das votações	41
Artigo 58º Ordem de votação das propostas	42
Artigo 59º Atas	42
Artigo 60.º Registo na ata do voto de vencido	43
Artigo 61º Deliberações com eficácia externa	43
SECÇÃO IV - Comissões	44
Artigo 62.º Constituição e composição das comissões	44
Artigo 63.º Competência	45
Artigo 64.º Coordenador e Coordenador Substituto	46
Artigo 65.º Exercício de funções	46
Artigo 66º Quórum das comissões	46
Artigo 67º Convocação e ordem de trabalhos	46
Artigo 68º Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais	47
Artigo 69º Participação de membros da Câmara Municipal e de outros cidadãos	47
Artigo 70º Atas das comissões	47
Artigo 71º Relatório anual das comissões	47
Artigo 72.º Contactos externos e visitas	48

CAPÍTULO III - DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E REGULAMENTOS	48
Artigo 73º Poderes de iniciativa	48
Artigo 74º Limites gerais ao poder de alteração	48
Artigo 75º Processo	49
Artigo 76º Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos	49
Artigo 77º Apresentação perante a Assembleia	49
CAPÍTULO IV - DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES	49
Artigo 78º Apresentação das opções do plano, orçamentos e suas revisões	50
Artigo 79º Debate	50
Artigo 80º Encerramento do debate	50
CAPÍTULO V - DO INVENTÁRIO	51
Artigo 81º Âmbito e limites da apreciação	51
CAPÍTULO VI - DA APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	51
Artigo 82º Âmbito e limites da apreciação	51
Artigo 83º Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal	51
Artigo 84º Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município	52
CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PETIÇÃO	52
Artigo 85º Exercício do direito de petição	52
Artigo 86º Forma	53
Artigo 87º Apresentação e seguimento	53
Artigo 88º Interpretação das normas do presente capítulo	53
CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO	54
Artigo 89º Redação final, publicação e entrada em vigor	54
Artigo 90º Alterações	54
Artigo 91º Norma revogatória	55